

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

DATA: 06/11/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 348/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de integralização da disciplina de Prática de Formação, no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, mediante regência nas aulas não presenciais dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Consulta referente ao Curso de Formação de Docentes sobre a possibilidade da integralização total do Estágio Obrigatório Supervisionado, de forma não presencial. Junto a este, foi anexado o protocolado nº 17.007.261-8, do Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto, sobre o mesmo curso, porém, com destaque à orientação do cumprimento da carga horária de 20h-presencias, no próximo ano letivo. Observância à legislação editada para este período de pandemia, em virtude no novo Coronavírus - COVID-19.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado e da Educação e do Esporte do Paraná, por intermédio do Departamento de Educação Profissional, solicita a análise deste CEE/PR, referente ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, especificamente sobre a possibilidade da integralização da disciplina de Prática de Formação, do mediante regência nas aulas não presenciais/remotas, dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando garantir a conclusão do curso para os estudantes das séries finais, e o avanço dos estudantes das séries iniciais para a etapa seguinte.

A consulta foi protocolada em 06/11/20 e encaminhado à Assessoria Pedagógica em 16/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

Consta no protocolado, a Informação nº 28/20-DEP/Deduc, de 28/09/20, que altera a Informação nº 24/20-DEP/Deduc, referente a proposta para o desenvolvimento da disciplina de Prática de Formação, durante o regime especial estabelecido em virtude da pandemia.

A este protocolado foi anexado outro, nº 17.007.261-8, de 20/10/20, o qual solicita:

A Direção Geral do Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto vem, por meio deste, encaminhar ofício recebido dos estudantes do 4º ano do Curso de Formação de Docentes, bem como ofício recebido da Coordenadora do referido Curso, neste Estabelecimento de Ensino. Tais ofícios relatam a preocupação tanto dos estudantes, seus familiares, professores, equipe pedagógica e direção da Escola em relação a Informação 28/2020 DEP/DEDUC de 28/09/2020, que trata da Proposta para desenvolvimento da disciplina de Prática de Formação, durante o regime especial, em virtude da pandemia causada pelo novo Corona Vírus. **O que se refere a carga horária de 20h que ficaria a ser cumprida no próximo ano letivo**, traz muita preocupação aos estudantes concluintes e suas famílias, pois os estudantes já estão pleiteando vestibulares, ENEM e o mercado de trabalho. Solicitamos que seja feita a leitura dos dois documentos em anexo e aguardamos uma resposta para podermos repassar à nossa Comunidade Escolar. Aproveitamos para reiterar nossa profunda estima e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos. *(sem grifo no original)*

Documentos considerados para a análise:

- Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28/04/20, que estabelece a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07/07/20, sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

- Deliberação CEE/CP nº 01/2020, de 31/03/20, referente a Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências e Deliberação CEE/CP nº 05/2020, de 04/09/20, que instituiu as Normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020.

- A Deliberação n.º 05/13- CEE/PR, que trata das normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

- Deliberação nº 03/20-CEE/PR, de 17/07/20, editada com base no Parecer CEE/CES nº 122/20 e no Parecer CEE/CEMEP nº 192/20 de 13/07/20, que tratam sobre a execução das aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios, na Educação Profissional, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

- Lei Federal nº 10.040, de 18/08/20 que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

- O Parecer CNE/CP nº 15/20, de 06/10/20, que trata sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no entanto, aguarda homologação do MEC.

- Resolução n.º 1.231/2020, de 09/10/20 - SESA - sobre a retomada, gradativa às atividades extracurriculares presenciais em todo o Estado do Paraná.

- Decreto Estadual 6.080/20, de 04/11/20, o qual promoveu alterações no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 e relata que as aulas presenciais em escolas públicas e privadas da Educação Básica permanecem suspensas, ficando autorizada, em caráter excepcional, a realização das práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios de modo presencial.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte consulta este CEE/PR, sobre a possibilidade da integralização da disciplina de Prática de Formação, mediante regência nas aulas não presenciais/remotas, dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando garantir a conclusão do curso para os estudantes das séries finais, e o avanço dos estudantes das séries iniciais para a etapa seguinte, no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

O DEP/Seed encaminhou a seguinte consulta:

Considerando que a disciplina de Prática de Formação, do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em nível Médio, se distingue das demais por ser o momento de preparo do estudante para a inserção profissional na realidade do mundo do trabalho e, sobretudo, é a oportunidade de ampliar a visão acerca da natureza do trabalho do professor e das especificidades do ofício, diante de diferentes demandas sociais e políticas, esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED/PR), com a participação tanto dos técnicos dos Núcleos Regionais, quanto dos coordenadores do curso, amparados pelas orientações do Conselho Estadual de Educação, elaboraram estratégias para a melhor forma de conduzir a continuidade da oferta desta disciplina durante o

regime especial, estabelecendo atividades de forma remota no intuito de mitigar a nossos estudantes os prejuízos causados pela COVID-19.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

[...]

Diante do exposto, esta Seed/PR consulta: excepcionalmente em 2020, das 20 horas-aula da disciplina, trabalhadas em cada série do curso, ficou estabelecido que 75% (correspondente a 150 horas-aula) seria destinada para os conteúdos teóricos e 25% para a parte prática (correspondente a 70 horas-aula para o curso organizado em 03 anos – integral – e 50 horas-aula para o curso organizado em 04 anos), sendo destas, 50 horas-aula (para o curso organizado em 3 anos) e 30 horas-aula (para o curso organizado em 4 anos) de atividade não presenciais e 20 horas-aula em ambas as ofertas realizadas nas escolas de aula em ambas as ofertas a serem realizadas nas escolas de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 192/20, que assim determina:

As instituições de ensino com oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, podem empregar estágio supervisionado em atividades não presenciais oferecidas pelas instituições de ensino da Educação Básica durante a pandemia. Essa alternativa não elimina a necessidade do estágio supervisionado presencial, visto que a adequada formação dos alunos desse curso requer vivenciar a realidade da escola, conhecer a cultura escolar e experimentar a interação física entre aluno e professor e a sala de aula, o que as atividades não presenciais não proporcionam.

No prosseguimento da análise, o DEP/Seed expõe a Informação nº 28/20 de 28/09/20, editada considerando o estabelecido na Deliberação 03/20 de 17/07/20, que trata sobre a execução das aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios, na Educação Profissional, durante o período de suspensão das aulas presenciais, que em seu item 7, orienta:

Ao findar o regime especial, (quando houver o retorno das aulas presenciais por meio de Decreto Governamental), a continuidade da parte prática, ou seja, as 20 horas-aula deverão ser ministradas presencialmente (nas escolas de campo) em razão do objetivo da disciplina, bem como, em cumprimento ao estabelecido pelo Parecer CEE/CEMEP nº 192/20, que assim determina:

As instituições de ensino com oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, podem empregar parte da carga horária prevista no estágio supervisionado, em atividades não presenciais oferecidas pelas instituições de ensino da Educação Básica, durante a pandemia. Essa alternativa não elimina a necessidade do estágio supervisionado presencial, visto que, a adequada formação dos alunos desse curso requer vivenciar a realidade da escola, conhecer a cultura escolar e experimentar a interação física entre aluno e professor e a sala de aula, o que as atividades não presenciais não proporcionam.

O Parecer orienta, ainda, que, no retorno às aulas presenciais, as instituições que ofertam o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, deverão cumprir o restante do estágio - 20h-aula, presencialmente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

Entretanto, o DEP/Seed aponta que as equipes dos colégios que ofertam o Curso de Formação de Docentes aludiram sobre a possibilidade do retorno às aulas presenciais somente em 2021. Desse modo, em virtude de uma porcentagem de estudantes estarem concluindo o curso, faz-se necessário pensar em uma nova proposta para a integralização do mesmo. Neste sentido, o departamento argumentou, de acordo com os apontamentos abaixo descritos:

Apesar da Deliberação nº 03/2020, estabelecer a necessidade de realizar uma parte da prática de forma presencial, vimo-nos obrigados a elaborar uma nova proposta para o cumprimento da Prática de Formação, a partir da abertura descrita no Parecer CNE/CP nº 15/2020 de 06/10/2020:

art. 4, § 2º. Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior caso.

Para tanto, o DEP/Seed considerou a realização de Planos de Aula, para o ensino de forma híbrida, os quais, de acordo com a Seed, “oportunizam ao professor em formação, aprender práticas pedagógicas para aulas não presenciais, com ferramentas tecnológicas, o que cumpre um dos propósitos para o avanço de competências e habilidades para a Cultura Digital.”

A proposta encaminhada consiste nos seguintes termos:

1 - Os estudantes que estão concluindo o curso, ou seja, das séries finais (3ª série do curso organizado em 03 anos - integral e 3ª e 4ª séries do curso organizado em 4 anos) devem cumprir as 20 horas-aulas que faltam para a integralização da disciplina de Prática de Formação mediante regência nas aulas remotas que estão acontecendo nas séries iniciais do Ensino Fundamental, acompanhados pela professora regente da turma e supervisionados pelo professor da disciplina de Prática de Formação, considerando que já cumpriram grande parte da prática de forma presencial nos anos anteriores.

2 - Os estudantes das demais séries (1ª e 2ª séries do curso organizado em 03 anos - integral - e na 1ª e 2ª séries do curso organizado em 04 anos), para as quais as atividades de prática propostas são de observação, deverão cumprir as 20 horas-aulas que faltam para integralização da disciplina de Prática de Formação mediante o acompanhamento das aulas remotas das escolas de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Para fins de normatizar tais orientações, esta SEED/PR solicita a manifestação desse Colegiado no tocante à proposta acima descrita para todas as instituições que ofertam o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em nível Médio, para conclusão dos estudantes que estão matriculados nas séries finais e integralização do ano letivo dos estudantes que estão matriculados nas séries de continuidade (1ª e 2ª séries do curso organizado em 03 anos - integral - e na

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

1ª, 2ª e 3ª séries do curso organizado em 04 anos, uma vez que o regime especial estabelecido no âmbito do Sistema Estadual de Ensino perdura até o presente momento, sem previsão de término.

Diante dos fatos apontados, cabe mencionar o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, de 28/04/20, que em razão da Pandemia da COVID-19, estabeleceu:

[...]

Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, **desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino**, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista.

Neste sentido, as novas formas de organização do trabalho, em particular as possibilidades de teletrabalho, permitiriam também considerar atividades não presenciais para estágios e outras atividades práticas, **sempre que possível**, de forma on-line, como o uso de laboratórios de forma remota e outras formas devidamente **justificadas no projeto pedagógico do curso**.

No caso do curso normal médio/magistério, as práticas didáticas vão ao encontro de um amplo processo de oferta de aprendizado não presencial à educação básica, principalmente aos anos finais do ensino fundamental e médio. Produz, assim, sentido que estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, possam ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial.

[...]

A substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

E o estabelecido no Parecer CNE/CP nº 11/2020, conforme segue:

[...]

a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um *continuum* curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020. É importante que o replanejamento curricular do calendário de 2020 considere as competências da BNCC e selecione os objetivos de aprendizagem mais essenciais relacionados às propostas curriculares das redes e escolas e, no caso de opção para continuidade de 2020-2021, as instituições deverão definir o planejamento de 2021 incluindo os objetivos de aprendi

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

zagem não cumpridos no ano anterior. Recomenda-se também a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos; ênfase no ensino híbrido e o aprendizado com base em competências de acordo com as indicações da BNCC.

Citamos, ainda, a Deliberação nº 03/20-CEE/PR, de 17/07/20, editada com base no Parecer CEE/CES nº 122/20 e no Parecer CEE/CEMEP nº 192/20. Este último Parecer citado, considerou a perspectiva de parte da carga horária prevista no estágio supervisionado acontecer de forma não presencial, no entanto, evidenciou que essa alternativa não elimina a necessidade do estágio presencial, a saber:

As instituições de ensino com oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, podem empregar parte da carga horária prevista no estágio supervisionado em atividades não presenciais oferecidas pelas instituições de ensino da Educação Básica durante a pandemia. Essa alternativa não elimina a necessidade do estágio supervisionado presencial, visto que a adequada formação dos alunos desse curso requer vivenciar a realidade da escola, conhecer a cultura escolar e experimentar a interação física entre aluno e professor e a sala de aula, o que as atividades não presenciais não proporcionam. Os professores que optarem por essa alternativa devem ressaltar nos conteúdos curriculares as diferentes habilidades na formação do professor que as duas ofertas educacionais demandam: a presencial e a não presencial.

Cabe salientar, que no Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, o estágio é de caráter obrigatório e constitui-se essencialmente como uma ação pedagógica e de aprendizagem coletiva, que deve ser devidamente orientada, considerando a teoria e a prática presentes durante todo o processo formativo. A partir disso, e em observância à legislação exarada pelo CNE, destacamos que, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, são admitidos diferentes critérios e organizações, a fim de atender as normas, bem como as peculiaridades que estão surgindo neste momento excepcional.

Diante destes fatos, acreditamos e ratificamos o estabelecido no Parecer CEE/CEMEP nº 192/20, o qual flexibilizou, para o curso de Formação de Docentes, que o estágio supervisionado obrigatório aconteça, parte de forma não presencial e parte de forma presencial.

A partir desta concepção e racionalizando sobre as diversidades nas formas de se aprender/ensinar, presentes neste momento de excepcionalidade, devemos considerar vários aspectos, entre eles a lógica de que, nem todos os estudantes têm acesso digital adequado, para participarem das atividades de forma não presencial, o que impossibilitaria o término do curso.

Há, ainda, que se considerar a função do estágio, que deve complementar o ensino e a aprendizagem, integrando os momentos teóricos com as atividades práticas, aperfeiçoando as técnicas e o **relacionamento humano**. Assim,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

seria fundamental, que o desenvolvimento remoto da prática de formação, acontecesse de forma síncrona, com atividades pedagógicas síncronas, com a presença simultânea obrigatória do docente supervisor, caso contrário, não cumpriria sua função.

No contexto específico, cientes das dificuldades no atendimento a todos os estudantes porém, fortalecendo os objetivos propostos para o Curso de Formação de Docentes, que recomenda no estágio supervisionado, a **integração** com os alunos e os colegas professores, para o desenvolvimento das competências e habilidades exigidas para a boa prática pedagógica, foi editado o Parecer CEE/CEMEP nº 192/20.

Nesta linha, considerando a necessidade de regimes diferenciados e flexíveis que o momento exige, mas atentos sobre a importância da formação dos professores no processo educacional, destacamos o § 2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 6.080/20, de 04/11/20, que autorizou, em caráter excepcional, a realização das práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios, de modo presencial, o qual amplia as possibilidades de conclusão do estágio supervisionado, conforme segue:

Art. 2º Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus dispositivos atuais:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas, ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

§ 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de aulas práticas de laboratórios e de estágios supervisionados obrigatórios de modo presencial nos estabelecimentos da rede de educação básica que ofertam o ensino profissionalizante, durante o período de suspensão das aulas presenciais, desde que ocorram:

- I - em ambientes previamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Saúde;
- II - de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional;
- III - mediante assinatura de termo de livre consentimento por parte do estudante (ou responsável).

Em suma, vale citar que “Não é apenas frequentando um curso de graduação que uma pessoa se torna profissional. É, principalmente, envolvendo-se intensamente como construtor de uma práxis que o profissional se forma (FÁVERO, 1992). Neste contexto, destacamos que, além de toda interação que a prática de

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.058.097-4

formação presencial proporciona, constatamos, ainda, que, a exposição e o contato direto do estudante com a realidade da escola e da sala de aula, despertam novos olhares e novas atitudes comportamentais e metodológicas sobre o ensinar.

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação recomenda que sejam observados os princípios, as diretrizes e as normas exaradas para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, especialmente ao devido cumprimento da carga horária estabelecida na organização curricular referente à disciplina de Prática de Formação, de maneira que se cumpram os objetivos da proposta do curso, considerando este período de pandemia. Reiteramos que é fundamentalmente necessário em um curso ofertado para professores regentes, que uma parte das atividades do estágio supervisionado, deva acontecer de forma presencial.

Ressaltamos que deverão ser cumpridos todos os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde - (SESA) e o estabelecido no Decreto Estadual nº 6.080/20.

Dá-se por respondida a questão. Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e ao Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto, de Curitiba, para ciência e providências.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP